

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins que o presente ato foi devidamente publicado no Placar Oficial deste Município.
Goiás-GO., 05/11/2015



Gabinete da Prefeita

Secretário da Administração
Edson de Oliveira Bastos
Secretário Mun. de Adm. e Finanças
Goiás/GO.

DECRETO Nº 72, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

Constitui e designa membros da Comissão Especial de Licitação da Administração do Município de Goiás, para os fins que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e considerando o teor da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que "Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências", especialmente, o disposto no seu art. 6º, inciso XVI, e no seu art. 51,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Especial de Licitação – CEL, da Administração Municipal de Goiás, para processar e julgar as licitações vinculadas ao Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, incluídas as do PAC das Cidades Históricas.

Art. 2º Sem prejuízo das atribuições inerentes aos cargos que ocupam, ficam designados os seguintes membros da Comissão Especial de Licitação:

- I – Renan de Barros Oliveira Neto;
- II – Rafael Ribeiro Bueno Fleury de Passos;
- III - Rosane Germana de Oliveira Carvalho;
- IV - Suelene de Araújo Bessa Santa Cruz;
- V – Tânia Cristina Macena.

§ 1º O presidente desta Comissão será o servidor indicado no inciso I deste artigo.

§ 2º Em caso de eventual ausência, a presidência da Comissão será exercida por outro de seus membros, observada a ordem de designação.

§ 3º Sem prejuízo das atribuições inerentes aos cargos que ocupam, ficam indicados como suplentes da Comissão Especial de Licitação, os seguintes membros:

- I – Lívio Ferreira da Silva Filho;
- II – Lucas Augusto Barbosa de Sousa.

§ 4º A Comissão, quando entender necessário, será assessorada, jurídica e tecnicamente, pelos correspondentes auxiliares da Administração Municipal de Goiás, bem como poderá solicitar, aos órgãos e às unidades administrativas do Poder Executivo local, avaliações ou pareceres técnicos, como forma de subsidiar a instrução dos processos licitatórios.



Gabinete da Prefeita

Art. 3º A condução do processo de licitação e o seu julgamento serão realizados por, no mínimo, três dos membros da Comissão Especial, sendo ao menos dois deles servidores efetivos pertencentes aos quadros do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Os membros da Comissão Especial de Licitação responderão, solidariamente, pelos atos por esta praticados, salvo se a posição individual divergente fundamentada estiver registrada na ata da reunião que deliberar a respectiva decisão.

Art. 5º Os membros desta Comissão Especial de Licitação ficam, neste ato, designados pregoeiros, em observância ao disposto na Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 6º Os membros da Comissão exercerão suas funções pelo prazo de um ano, contado da data da publicação deste decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos n. 20, de 07 de maio de 2014 e n. 36 de 23 de abril de 2015.

GABINETE DA PREFEITA DE GOIÁS/GO, aos 05 dias do mês de novembro de 2015.

Profª. SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES
Prefeita